REPUBLICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 48/2026 – SESI/SENAI-DR/AP

SELEÇÃO Nº 48/2026	ENTIDADE: SESI/SENAI-DR/AP
FORMA: ABERTA ELETRÔNICA	TIPO: MENOR PREÇO
Início de acolhimento: 06/11/2026 às 09:00	
Data e horário da disputa: **17/11/2026-10:00**	Licitações-e nº **1103675**

O Serviço Social da Indústria e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Amapá – SESI/SENAI-DR/AP , por intermédio da Comissão Permanente de Seleção, torna público a realização da **SELEÇÃO COM DISPUTA,** na forma **ABERTA E ELETRÔNICA**, adotado o critério ECONÔMICO pelo MENOR PREÇO do LOTE, que se regerá pelo Regulamento para Contratação e Alienação do SESI/SENAI (RCA), aprovado pela Resolução nº 14/2023 – CN/SENAI e Resolução nº 0053/2023 – CN/SESI, devidamente publicado nos Portais da Transparência do SESI/SENAI, bem como, pelas disposições deste Chamamento Público e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de mão de obra de Vigilante desarmado diurno e noturno, a ser executado nas dependências do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI – DR/AP e do Serviço Social da Indústria – SESI/DR-AP, conforme especificações.

1.2. O valor estimado para contratação é de **R$ 1.489.020,96 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, vinte reais e noventa e seis centavos)**;

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Chamamento Público deverão ser dirigidos, à Comissão até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da primeira reunião pública, por intermédio do endereço eletrônico: selecao@sesisenaiap.org.br, das 08h às 17h, devidamente identificados com razão social, CNPJ, se pessoa jurídica, nome completo e CPF, se pessoa física.

2.2. Pedidos de esclarecimentos feitos após o prazo estipulado no item 2.1, não serão respondidos.

2.3. Não havendo, até a data limite fixada no item 2.1, qualquer pedido de esclarecimento de dúvidas, ficará caracterizado que todos os elementos fornecidos foram suficientes e claros para elaboração das propostas, não cabendo, aos participantes, qualquer reclamação posterior.

3. DA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderá participar da presente seleção com disputa:

a) COOPERATIVAS E CONSÓRCIOS DE PESSOAS JURÍDICA, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.
b) Que estejam incursas nas sanções de impedimento, suspensas temporariamente e/ou contratar com as instituições SESI e SENAI.
c) Declaradas inidôneas, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela administração pública e/ou entidades integrantes do sistema S, nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.443/1992.
d) Que estejam em processo de fusão, cisão, ou incorporação ou ainda que estejam em processo de falência ou em recuperação judicial, sendo que, neste último caso, a participação será possível caso seja comprovado no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

e) Cujos sócios, cotistas, diretores ou empregados, assim como seus cônjuges, ou parentes e afins, sejam dirigentes ou empregados das instituições (SENAI, SESI, IEL e FIEAP) até o 4º grau de parentesco.
f) Que comprovadamente não tenham cumprido contratos anteriormente firmados com as instituições ou que, embora ainda em contratos vigentes, se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas.
g) Pertencentes a um mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas, e quaisquer outras empresas cujos sócios, cotistas ou dirigentes sejam, total ou parcialmente, os mesmos de outra que esteja participando deste processo seletivo;
h) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme consulta realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
i) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Chamamento Público e de seus Anexos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do participante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo de seleção na forma Eletrônica.

4.3. O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ao SENAI/SESI-AP, promotores do processo de seleção, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA ABERTURA DA REUNIÃO

5.1. A abertura da reunião pública deste chamamento, conduzida por Presidente, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste instrumento de chamamento, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.2. Durante a reunião pública, a comunicação entre Presidente e participantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a reunião pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, seja qual for o motivo.

6. DA PROPOSTA

6.1. **O participante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, **anexando-a** até a data e o horário marcados para envio das propostas quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. As declarações falsas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta sujeitará ao participante às sanções previstas neste instrumento de chamamento.

6.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.3.1**. Qualquer elemento que possa identificar o participante no anexo da proposta via sistema importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento de chamamento.**

6.3.2. Até a data e hora marcadas para envio das propostas, o participante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.4. As propostas terão validade de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da reunião pública estabelecida no preâmbulo deste instrumento de chamamento.

6.5. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. Até a data da abertura da reunião pública devem inexistir fatos impeditivos para a habilitação do participante no presente processo de seleção, devendo ela estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.7. A proposta de preços deverá ser **formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

6.8. O participante deve encaminhar, como anexo, no campo "DOCUMENTOS" – ANEXOS DE PROPOSTAS do sistema **www.licitacoes-e.com.br**, a Proposta de Preços, que deverá ser formulada contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, incluindo demais custos referentes aos materiais, encargos, taxas, impostos ou quanquer outro valor que venha compor sua proposta**, SEM A IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

6.9. Para formular e encaminhar a Proposta de Preços, no idioma oficial do Brasil exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o participante deverá estar ciente e levar em consideração, além da especificação e condições estabelecidas neste instrumento de chamamento, o atendimento dos seguintes requisitos:

6.9.1. Apresentar os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta processo de seleção, em moeda corrente nacional, expressa em algarismos e/ou por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os valores unitários, e, entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os valores por extenso.

6.9.2. Especificação e características detalhadas do objeto da processo de seleção, caso necessário.

6.9.3. A especificação e característica do objeto deverão indicar o valor unitário de cada item e o valor global da proposta, composto pela soma dos valores unitários.

6.10. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Presidente.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente instrumento de chamamento e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.12. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do participante, das condições estabelecidas neste instrumento de chamamento e seus Anexos.

6.13. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste processo de seleção, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7. DA FORMUÇÃO DE OFERTAS SUCESSIVAS

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os participantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o participante imediatamente informada do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. O participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4. Durante o transcurso da reunião pública, os participante serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais participantes, mantendo-se em sigilo a identificação do detentor do lance.

7.5. Durante a fase de lances, a Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. No caso de desconexão com a Presidente, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances. A Presidente, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a reunião do certame será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Presidente aos participantes.

7.9. Ao apresentar sua proposta por meio eletrônico, conforme o item 6., e ao formular lances, o participante, concorda com as seguintes condições:

7.9.1. A proposta deverá atender a todas as especificações constantes deste instrumento de chamamento e anexos.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. A Presidente poderá encaminhar contraproposta diretamente ao participante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste instrumento de chamamento.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para mensagem da Presidente, cabendo aos participante acompanhá-las, sendo possível, a partir deste momento, manifestação do participante convocada pela Presidente.

8.3. Caso não sejam apresentados os lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A participante **classificada provisoriamente** em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo máximo de **04 (quatro) horas,** após a fase de lances, através do endereço eletrônico selecao@sesisenaiap.org.br, os documentos de habilitação **elencados no item 12 deste instrumento de chamamento para análise dos documentos supracitados, sob pena de desclassificação.**

9.2. Considerando a necessidade de apresentação de planilha de composição de custos, a Comissão concederá, ainda imediatamente após a fase de lances, o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** à participante **classificada provisoriamente** em primeiro lugar para encaminhar, a Proposta de Preços adequada à útilma oferta, através do endereço eletrônico selecao@sesisenaiap.org.br, sob pena de desclassificação.

9.2. A Presidente poderá solicitar após a fase de lances, o catálogo e/ou folder de item ou material constante na planilha de composição de custos para a empresa arrematante provisoriamente para melhor análise, caso seja necessário, o qual deverá ser encaminhado no prazo estipulado pela comissão para o endereço elencado no item 9.1.

9.3. A Comissão poderá fazer diligências para sanar dúvidas ou esclarecimentos para melhor análise da proposta, o qual será encaminhado via e-mail para empresa arrematante provisoriamente e deverá ser respondido no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

9.4. A proposta de preço deverá conter as seguintes informações:

9.4.1. Nome, número do banco, da agência e da conta corrente, cadastrada em Pessoa Jurídica, no CNPJ da empresa participante;

9.4.2. Nome, cargo na empresa, número de identidade, do CPF, telefone e e-mail da pessoa habilitada para assinar o termo contratual.

9.5. Serão aceitas as cópias autenticadas com autenticidade digital.

9.6. A participante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento de chamamento.

9.7. A Presidente examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.7.1. A Presidente poderá fixar prazo para o reenvio da Proposta de Preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo SENAI/SESI, ou quando houver erro material da proposta.

9.7.2. Não serão aceitas propostas com erro de cálculo na formação do preço unitário, cujo erro importe em acréscimo ou subtração do valor a ser transferido para proposta escrita.

9.7.3. Qualquer interessado poderá requerer à Presidente a realização de diligência que vise à comprovação da exequibilidade das propostas apresentadas, devendo, neste caso, fundamentar seu requerimento com a apresentação das provas ou indícios de sua suspeita.

9.8. Erros no preenchimento da Proposta de Preços não são motivos suficientes para a desclassificação da Proposta, quando a Proposta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9.9. **Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pela Presidente**.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.2. A Presidente, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste instrumento de chamamento.

10.3. **A Comissão de Seleção poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESI/SENAI/AP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a eles, para orientar sua decisão.**

10.4. Será desclassificada a empresa que não atender o previsto neste instrumento de chamamento.

11. DOS PRAZOS

11.1. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura deste certame.

11.2. Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos, para efeito de julgamento.

11.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do SESI/SENAI/AP, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

12. DA QUALIFICAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, os participante s classificados provisoriamente em primeiro lugar, deverão encaminhar, junto à proposta, no prazo e na forma estabelecidos nos subitens 9.1, os documentos de habilitação a

seguir relacionados, todos dentro de seus respectivos prazos de validade e preferencialmente todos em formato PDF.

12.2. Caso os arquivos a serem encaminhados com a documentação pertinente ultrapasse a capacidade de 10MB, o participante deverá fracionar o envio e encaminhar tantos e-mails quantos se façam necessários. Poderá ser encaminhado documento com extensão *.zip ou *.rar.

12.2.2 No campo do assunto do(s) e-mail(s), deverá conter a seguinte redação: DOCUMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026.

12.2.3 Nenhum documento deverá ser encaminhado em sua forma física (pessoalmente ou via correio), exceto se solicitado pela Presidente.

✓ **Habilitação Jurídica**

12.3. Para os fins de habilitação jurídica, o participante deverá apresentar em cópias autenticadas:

12.3.1. Cédula de identidade do responsável pela assinatura do contrato.

12.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações (caso não haja consolidação dos atos) devidamente registrado para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

12.3.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos ou ainda decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira

12.3.3. No caso de empresário individual: prova de inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou no órgão competente.

12.4. Os documentos de habilitação jurídica deverão expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da processo de seleção.

✓ **Qualificação Técnica**

12.5. Para fins de habilitação da qualificação técnica, o participante deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da processo de seleção, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste a prestação satisfatória de serviços da mesma natureza ou similar ao objeto deste processo de seleção. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) e deverá(ão) conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

a. Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
b. Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
c. Data de sua emissão;
d. Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).
e. As datas do início e do final da execução dos serviços, se estes tiverem sido finalizados.

12.6. Cópia atualizada do acordo coletivo relacionado ao objeto deste termo de referência, para fins de confirmação dos valores apresentados na proposta.

12.7. A participante deverá possuir experiência na execução de serviços de mesma natureza do objeto deste termo, com complexidade igual ou superior, comprovada por atestados ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa.

12.8. A participante deverá apresentar seu modelo de planilha de custo, sendo obrigatório detalhar cada item do objeto (Vigilante desarmado diurno e noturno).

12.9. É obrigatório que o preenchimento da planilha de custo atenda aos requisitos legais, bem como o acordo, dissídio ou convenção coletiva vigente (atualizado) e suas obrigações.

12.10. A proposta deverá possuir os itens variáveis atendendo as leis vigentes.

12.11. A proponente deverá apresentar planilha de custo detalhada e memória de cálculo, atendendo a todos os requisitos legais exigidos para a execução do objeto, não suprimindo direitos mínimos do trabalhador.

12.12. A Participante deverá comprovar estar regularmente autorizada pela Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, nos termos da Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada) e demais normas complementares expedidas pela Polícia Federal.

12.13. A Participante deverá apresentar Alvará de Funcionamento e Certificado de Segurança, expedidos pela Polícia Federal, nos termos da legislação vigente e dentro do prazo de validade, como comprovação de sua regularidade e da autorização para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial.

12.14. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica, que não puder ser confirmada pela Comissão Especial de Processo de seleção, mediante simples conferência/diligência, ou as inverídicas, implicará na inabilitação do participante.

- ✓ **Qualificação Econômico-Financeira**

12.15. Para fins de habilitação econômico-financeira, o participante deverá apresentar:

12.15.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida, no máximo, a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da proposta comercial, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.15.2. Não será causa de inabilitação do participante, a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.15.3. Caso a certidão negativa de falência contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

- ✓ **Regularidade Fiscal**

12.16. Para fins de regularidade fiscal, a participante deverá apresentar:

12.16.1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

12.16.2. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento de chamamento;

12.16.3. **Prova de regularidade** fiscal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos negativos, com a Fazenda Nacional, Estadual, na forma da lei.

12.16.4. **Prova de regularidade** para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), por meio de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.16.5. **Prova de inexistência** de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

12.16.6. **Declaração Especial, conforme (Anexo IV).**

12.16.7. **Declaração de que a empresa tem ciência sobre as "leis anticorrupção e condição de trabalho", conforme modelo – anexo V**

12.17. **Não se aplica à presente processo de seleção as disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006.**

12.18. Não será aceito nenhum protocolo de entrega, requerimento, pedido ou soprocesso de seleção de alteração de situação cadastral ainda não deferido, em substituição aos documentos exigidos neste certame.

12.19. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, a(o) Presidente(o) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.20. A(o) Presidente(o) poderá consultar/emitir, visando suprir ou sanar, via internet e ou cadastro no sistema E-compras para sanar eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação, mediante a inserção ou substituição de documentos. Caso se encontre no cadastro e esteja no seu prazo de validade, será aceito em complemento aos documentos apresentados para fins de habilitação. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência ou por inacessibilidade aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o participante será declarado inabilitado.

13. DO JULGAMENTO

13.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, o interesse do SENAI/SESI Amapá.

14. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de ofertas após a declaração de participante vencedora, qualquer particiante poderá, imediata e motivadamente, manifestar intenção de reconsideração, exclusivamente em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no referido sistema eletrônico, a qual poderá ou não ser acatada pela Presidente.

14.1.1. A Presidente examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.2. A falta de manifestação motivada do participante, na forma do item 14.1, quanto ao pedido de reconsideração, bem como a não apresentação das razões pedido de reconsideração, importará na decadência desse direito, ficando a Presidente autorizada a adjudicar o objeto à participante declarada vencedora.

14.3. Caso seja acatada o pedido de reconsideração, a participante deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis enviar as razões de reconsideração por meio do endereço eletrônico selecao@sesisenaiap.org.br, **informando via sistema do envio**, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar resposta ao pedido de reconsideração, também via endereço eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da peticionante.

14.4. Não será aceito o Pedido de Reconsideração, cujas razões não estejam relacionadas àquelas manifestadas na intenção de recorrer.

14.5. O pedido de reconsideração contra decisão que declarar a empresa vencedora terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os pedidos de reconsideração serão julgados pela Comissão, e a divulgação do julgamento se dará por intermédio da Internet – Transparência – SENAI/SESI.

14.7. Os pedidos de reconsideração interpostos fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo participante não serão conhecidos.

14.8. Depois de decididos as reconsiderações e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Presidente poderá ratificar este procedimento de processo de seleção e determinar a contratação com a participante vencedora.

14.9. Do resultado não caberá novos pedidos de reconsideração podendo, entretanto, a Presidente, a qualquer tempo, reconsiderar suas decisões, caso tenha conhecimento de fato, documento ou informação que as torne indevidas, sem que caiba direito a reclamações ou indenizações as Paticipantes.

15. DA RATIFICAÇÃO, ASSINATURA DE CONTRATO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO NO SISTEMA COTAÇÕES E-COMPRAS

15.1. Depois de verificados o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste instrumento de chamamento, concluída a etapa de análise dos preços ofertados e decididos os recursos, a Comissão de Processo de seleção encaminhará o processo à autoridade competente para a ratificação do processo e adjudicação do objeto em favor do participante que tenha sido declarado vencedor.

15.2. O SENAI/SESI-AP convocará a empresa selecionada para assinar o CONTRATO, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim, em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

15.3. A contratação será formalizada por meio de instrumento hábil cuja minuta encontra-se no Anexo VI parte integrante deste instrumento de chamamento.

15.4. Verificada a recusa em assinar o CONTRATO, o SENAI/SESI-AP poderá convocar os demais participantes, obedecida à ordenação final de classificação.

15.5. O processo de autorização de fornecimento se dará todo via sistema: https://sistema.cotacoesecompras.com.br/login.php. O contratado deverá efetuar e/ou regularizar seu cadastro e aguardará a convocação para o aceite do contrato e a autorização de fornecimento no sistema, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

15.6. O presente contrato passa a vigorar, a partir da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindi-lo mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que à CONTRATADA caiba direito a qualquer indenização ou ressarcimento; podendo, ainda, ser prorrogado por iguais períodos de acordo com o art. 34 do RCA, quando for do interesse das partes contratantes.

15.7. O CONTRATANTE não se obriga a efetivar a contratação de todos os itens constantes da proposta, sendo que no Contrato os valores e serviços serão descritos em separado.

15.8. A CONTRATADA responderá pelos vícios dos bens, e por quaisquer danos que venha a causar, inclusive perante terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade, de natureza Fiscal, Federal, Estadual e/ou Municipal, como Tributos (Impostos, Taxas e Contribuições), inclusive de natureza civil, criminal, trabalhista e/ou previdenciária, em virtude do objeto do presente contrato.

15.9. O contrato poderá ser aditado em até 50% do valor global atualizado do período contrato, mediante justificativa, nos termos do art. 40 do Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI/SESI.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O SENAI/SESI efetuará o pagamento à Contratada conforme condições estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo deste instrumento de chamamento.

17. DAS PENALIDADES

17.1. As penalidades que estão sujeita as partes conforme condições estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo deste instrumento de chamamento.

18. DO CANCELAMENTO E ANULAÇÃO

18.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá cancelar o processo de seleção, antes da

assinatura do contrato ou documento a ele equivalente, desde que justificado.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. **Os participantes poderão visitar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Comissão Permanente de Seleção, pelos telefones (96) 3084-8900 / 3084-8976 ou através do e-mail selecao@sesisenaiap.org.br , de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da realização do certame.**

19.2. Serão inabilitadas as participantes s e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

19.2. O SENAI/SESI-AP reserva-se no direito de cancelar este processo de seleção antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reclamação, indenização ou recurso com base no RCA da instituição SENAI/SESI.

20.3. A Comissão de Seleção poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelos participantes.

20.4. A Presidente, a qualquer tempo, poderá reconsiderar suas decisões, caso tenha conhecimento de fato, documento ou informação que as torne indevidas, sem que caiba direito a reclamações ou indenizações aos participante, bem como poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal das Instituições SESI e SENAI para orientar sua decisão

20.5. Qualquer alteração neste instrumento de chamamento será comunicado aos interessados via sistema licitações-e, o qual deverá obrigatoriamente ser verificado no site das instituições SENAI e SESI na aba TRANSPARÊNCIA – licitações / Processos de Seleção – ACESSE OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DO SENAI/SESI, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.**

20.6. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o instrumento de chamamento, através de consulta permanente ao site da instituição SENAI/SESI-DR/AP, na aba TRANSPARÊNCIA – Licitações / Processs de Seleção – ACESSE OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DO SENAI/SESI, e no chat de mensagens do Licitações-e, não cabendo ao SENAI/SESI/AP a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

20.7. A divulgação do resultado do processo de seleção ou de sua ratifiação gera apenas uma expectativa de contratação ao participante, reservando-se a(o) Presidente(o), o direito, a qualquer tempo, de adiar, remarcar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a mesma, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos participantes, assim como direito a interposição de reconsideração.

20.8. Os prazos aqui previstos são contados em dias corridos, exceto quando expressamente disposto em contrário, e só se iniciam e vencem em dia de expediente nas entidades, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de término, iniciando-se e expirando-se exclusivamente em dias de expediente.

20.9. A Comissão Permanente de Seleção poderá, no interesse da Contratante, relevar omissões puramente formais nos documentos de Habilitação e Propostas apresentados pelo participante, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste Processo de Seleção possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão.

20.10. A Instituição é signatária de um Código de Conduta Ética, disponível no site http://www.ap.sesi.org.br/transparencia-sesi/integridade/ cujo conteúdo a participante deverá conhecer e respeitar

20.11. A contratada deverá atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/18 e eventuais regulamentações, dentre elas, mas não exclusivamente, "sigilo dos dados fornecidos e não os identificar dentro do banco' de dados nacional; seguindo rigorosamente a política de privacidade, respeitando o sigilo sobre as informações fornecidas pela contratante, salvo aquelas que a contratante escolher tornar pública

20.12. O SENAI/SESI-AP não será responsabilizado civil ou criminalmente pelo descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pelo participante, ainda que esta tenha agido culposamente.

20.13. Havendo divergência de informações entre o presente instrumento de chamamento e qualquer um de seus anexos, prevalece o disposto no anexo.

20.14. É de total responsabilidade do participante pelo acompanhamento da reunião, devendo fazer o acompanhamento no sistema diariamente, caso não seja encerrada a reunião no mesmo dia da abertura.

20.15. Os participantes, além do efetivo cumprimento das legislações trabalhista, previdenciária e fiscal, deverão ter foco na responsabilidade social, adotando padrões ambientais, relações de trabalho adequadas, sem a utilização de mão de obra infantil e escrava, reproduzindo tais exigências para seus respectivos fornecedores.

20.16. Considerando que as Entidades do Sistema “S” não integram a Administração Pública, os benefícios previstos na Lei complementar 123 para Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empresas não poderão ser requeridos pelos participantes no decorrer do processo de seleção.

20.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá (AP), para dirimir eventual controvérsia que decorra do presente processo de seleção.

20.18. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- ✓ **Anexo I** – Termo de Referência e seus anexos
- ✓ **Anexo II** – Modelo de Proposta
- ✓ **Anexo III**– Modelo de Declaração Especial
- ✓ **Anexo IV** – Declaração de anticorrupção
- ✓ **Anexo V** – Minuta de Contrato

Macapá/AP, 05 de novembro de 2026.

Dricy Sthefanny Moreira de Almeida
Presidente Comissão de Seleção
SESI/SENAI – DR/AP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Em atendimento ao Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SESI/SENAI – DR/AP elaboramos o presente Termo de Referência que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de mão de obra de Vigilante desarmado diurno e noturno,** a ser executado nas dependências **SESI/SENAI-DR/AP**, conforme especificações, exigências contidas no Anexo I deste Termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de mão de obra de vigilância desarmada noturna justifica-se pela necessidade de garantir a segurança patrimonial, a integridade física de colaboradores, alunos, prestadores de serviços e visitantes, bem como a proteção dos bens móveis e imóveis pertencentes ao SESI SENAI – DR/AP;

2.2. Considerando que as atividades desenvolvidas nas dependências da instituição envolvem a circulação de pessoas, equipamentos, materiais e documentos de relevante importância para o funcionamento das atividades educacionais e administrativas, torna-se indispensável a manutenção de serviços de vigilância durante os períodos **diurno e noturno**, contribuindo para a prevenção de furtos, invasões, atos de vandalismo e outras ocorrências que possam comprometer a continuidade das operações institucionais;

2.3. A contratação de empresa especializada assegura ainda a disponibilização de profissionais devidamente capacitados, em conformidade com a legislação vigente e os requisitos técnicos necessários à execução dos serviços, garantindo maior eficiência, qualidade e regularidade na prestação das atividades de vigilância;

2.4. A ausência de vigilância poderá expor o patrimônio institucional a riscos de invasões, furtos, vandalismo, depredações e demais ocorrências que possam comprometer a segurança das instalações, dos bens e das atividades finalísticas da entidade, ocasionando prejuízos operacionais, financeiros e institucionais;

2.5. Adicionalmente, a presente contratação demonstra adequado alinhamento aos objetivos estratégicos do SENAI-DR/AP, especialmente no que se refere à garantia da segurança institucional, à preservação do patrimônio e à manutenção de um ambiente organizado e controlado para o pleno desenvolvimento das atividades finalísticas da entidade. O dimensionamento dos postos, conforme previsto no Anexo I, foi fundamentado em critérios técnicos objetivos, considerando, entre outros aspectos, o fluxo diário de pessoas nas unidades, bem como as características geográficas e a extensão territorial dos complexos atendidos. Destaca-se que a Unidade SENAI Macapá possui área total de 6.180,24 m², o que demanda cobertura adequada e contínua no período noturno. Já o Complexo SENAI/SESI Santana, com área aproximada de 24.426,64 m², concentra atividades educacionais e administrativas, exigindo atenção em toda a sua extensão. Destaca-se também que o Complexo SESI Macapá possui área total de 16.903,33 m², abrangendo as unidades Escolar, de Saúde e de Cultura (Teatro), o que demanda cobertura adequada e contínua. Já o Complexo SESI Santana, com área aproximada de 24.426,64 m², concentra atividades educacionais e administrativas, exigindo igualmente a ampliação do quantitativo de postos de serviço, de modo a assegurar a guarda de toda a sua extensão.

Assim, a distribuição dos postos foi planejada de maneira proporcional e eficiente, garantindo cobertura integral das áreas e reforçando a mitigação de riscos operacionais.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e proporcional ao objeto, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse institucional, com atribuições estritamente limitadas à função de vigilante desarmado, conforme previsto neste Termo de Referência.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. No ato da contratação a participante deverá apresentar as seguintes documentações:

3.1.1. Cópia atualizada do acordo coletivo relacionado ao objeto deste termo de referência, para fins de confirmação dos valores apresentados na proposta;

3.1.2. Atestado de capacidade técnica:

3.1.2.1. A PARTICIPANTE deverá comprovar experiência na execução de serviços de natureza similar e compatível com o objeto deste Termo, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica ou certidões de execução contratual emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa;

3.2. A participante deverá apresentar seu modelo de planilha de custo, sendo obrigatória uma planilha para cada item do objeto **(Vigilante desarmado diurno e noturno)**;

3.3. É obrigatório que o preenchimento da planilha de custo atenda aos requisitos legais, bem como o acordo, dissídio ou convenção coletiva vigente (atualizado) e suas obrigações;

3.4. A proposta deverá possuir os itens variáveis atendendo as leis vigentes;

3.5. A participante deverá apresentar planilha de custo detalhada e memória de cálculo, atendendo a todos os requisitos legais exigidos para a execução do objeto, não suprimindo direitos mínimos do trabalhador

3.6. A Participante deverá comprovar estar regularmente autorizada pela Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, nos termos da Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada) e demais normas complementares expedidas pela Polícia Federal;

3.7. A Participante deverá apresentar Alvará de Funcionamento e Certificado de Segurança, expedidos pela Polícia Federal, nos termos da legislação vigente e dentro do prazo de validade, como comprovação de sua regularidade e da autorização para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA;

4.2. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para fazer a indicação do responsável técnico;

4.3. Os serviços de vigilante noturno desarmado serão executados 12 (doze) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, nas unidades SESI/SENAI-AP. Os serviços de vigilante desarmado diurno e noturno serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, nas unidades SESI-AP.

4.4. A fiscalização, a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados pela Coordenação de Infraestrutura e Engenharia;

4.5. A contratação dos serviços de vigilante desarmado deverá garantir que as dependências pertencentes ao Departamento Regional SESI/SENAI– DR/AP estejam sob observação e inspeções nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, de modo a comunicar imediatamente qualquer ocorrência de sinistros;

4.6. A prestação dos serviços de vigilante desarmado nos postos fixados pela Contratante envolve a alocação pela CONTRATADA, de profissional devidamente habilitado e orientado, com escolaridade mínima de ensino médio completo, capacitado para no mínimo cumprir as seguintes obrigações:

4.7. Exercer atividades de segurança sem porte de arma, com foco em prevenção e observação;

4.8. Postar-se em local estratégico de modo que tenha uma visão estratégica para observação do prédio;

4.9. Comunicar imediatamente a Contratante, através do fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada durante o serviço, inclusive de ordem funcional, ou que atente contra o patrimônio do órgão, para que sejam adotadas as providências de regularização;

4.10. Não permitir a aglomeração de pessoas junto ao Posto;

4.11. Manter a ordem no posto de trabalho;

4.12. Repassar para o(s) vigilantes(s) que está(ão) assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

4.13. Executar o serviço conforme a orientação recebida da CONTRATADA, observando as dependências das instalações e regras internas;

4.14. A empresa deverá apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a relação completa dos trabalhadores que serão alocados na execução do objeto contratual, com as respectivas cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS). As CTPS deverão estar devidamente assinadas e conter o registro do contrato de trabalho, firmado diretamente entre a empresa participante e cada trabalhador. É obrigatória a comprovação do vínculo empregatício direto entre a empresa e os trabalhadores;

5. DA DESCRIÇÃO DO CARGO E ATIVIDADES DE VIGILANTE DESARMADO

5.1.1. **Descrição do Cargo Vigilante Desarmado**

O Vigilante é responsável por zelar pelas instalações físicas da empresa, por meio de observação e monitoramento visual, nas áreas internas, para prevenir furtos, danos e situações de risco. Atua sem porte de arma, realizando inspeções, garantindo que normas internas sejam cumpridas e reportando ocorrências aos responsáveis.

5.1.2. **Principais Atividades**

- Realiza inspeções periódicas nas dependências internas da empresa, observando portas, janelas, equipamentos e áreas restritas.
- Observa movimentações suspeitas e comunicar imediatamente à supervisão.
- Monitora pontos estratégicos para prevenir invasões ou danos ao patrimônio.
- Garante que áreas estejam organizadas e livres de riscos, por meio da comunicação com os responsáveis da unidade, acionando-os quando identificar irregularidades.
- Realiza registro em sistema interno os fatos relevantes durante o turno.
- Reportar situações anormais, como presença de pessoas não autorizadas ou falhas estruturais.
- Auxilia no controle de acesso interno, orientando visitantes e colaboradores conforme normas da empresa.
- Atua em situações emergenciais, como evacuação ou acionamento de brigada de incêndio.
- Segue procedimentos internos de segurança e prevenção.
- Utiliza uniformes e materiais adequados para a função.

6. DOS UNIFORMES E MATERIAIS

6.1. O uso de uniforme é obrigatório pelos prestadores de serviço, devendo a CONTRATADA garantir sua disponibilidade;

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, a todos os funcionários, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e conforme estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em vigor;

6.3. O fornecimento dos uniformes e outros materiais necessários para prestação do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.

7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Coordenação de Infraestrutura Corporativa para verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

7.2. A fiscalização será exercida no interesse da Gestão e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos;

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

7.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato prestado, se em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços do Contratado;

7.5. A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA e não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência, aplicando as técnicas pertinentes ao serviço de vigilante desarmado, fiscalizando o nível de qualidade juntamente com o colaborador especialmente designado para essa tarefa, bem como adotando as providências necessárias para sanar as irregularidades encontradas a cada inspeção;

8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do SESI/SENAI -DR/AP;

8.3. A CONTRATADA deverá dispor em seu quadro de pessoal, empregados cujos cargos atendam às atividades a serem

executadas, de conformidade com o objeto contratual, e em quantidade suficiente para a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas, demissão e outros análogos, devendo as eventuais substituições serem feitas no prazo máximo de 2 (duas) horas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobrada);

8.4. **Apresentar atestado de antecedentes civis e criminais de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE, no início no Contrato e sempre que houver necessidade;**

8.5. **A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais alocados na execução dos serviços possuam habilitação profissional específica para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, mediante comprovação de formação e atualização profissional em cursos autorizados pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 14.967/2024 e demais normativos aplicáveis;**

8.6. Implantar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo CONTRATANTE;

8.7. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

8.8. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;

8.9. Substituir, sempre que exigido, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Instituição;

8.10. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas e políticas internas;

8.11. Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com os colaboradores da CONTRATANTE e com o público em geral;

8.12. **No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o seu manual de procedimentos, detalhando operações;**

8.13. Apresentar seu(s) funcionário(s) trajando-se adequadamente, com uniforme que o vincule à CONTRATADA, sob responsabilidade da CONTRATADA;

8.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade CONTRATADA;

8.15. Fornecer prontamente, sempre que solicitado, todas as informações que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar relativas ao contrato;

8.16. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, erro ou imperícia na condução ou execução dos serviços. Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

8.17. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;

8.18. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste Termo de Referência;

8.19. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Departamento Regional SESI/SENAI– DR/AP;

8.20. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem no objeto do Contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante justificativa, nos termos da legislação vigente.

8.21. Fornecer os rádios de comunicação a serem utilizados durante o serviço, nas unidades que contemplarem mais de um posto;

8.22. O CONTRATANTE não será responsável solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, cíveis, ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, sejam essas obrigações oriundas da legislação vigente ou de eventual inadimplemento por parte da CONTRATADA, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa;

8.23. A CONTRATADA deverá garantir que o prestador do serviço mantenha a aparência pessoal adequada (uniforme limpo, cabelos aparados etc.), devendo ainda portar, em local visível, crachá de identificação com nome e foto;
8.24. A CONTRATADA deverá atender as exigências indicadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
8.25. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Ética" das Instituições SENAI-DR/AP podendo ser acessado nos links ou onde conta a referida norma: e https://www.ap.senai.br/transparencia-senai/integridade/;
8.26. CONTRATADA deverá orientar seus colaboradores quanto as regras de acesso e circulação nas dependências do SESI/SENAI-DR/AP, não sendo permitido o trânsito de pessoas nos ambientes sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9. OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
9.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
9.3. Não permitir o manuseio e serviços atinentes ao objeto, por pessoas que não sejam os profissionais do contratado;
9.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
9.5. Providenciar instalações sanitárias;
9.6. Disponibilizar local com armários para uso da CONTRATADA;
9.7. Não permitir a execução de serviços em desacordo com as especificações preestabelecidas;
9.8. Notificar a CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
9.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante da CONTRATANTE, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
9.10. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, no máximo, em 30 (trinta) dias após o "atesto" definitivo na Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no contrato.

10. DAS RECOMENDAÇÕES ESG

10.1. ACERCA DAS AÇÕES AMBIENTAIS

10.1.1. A CONTRATANTE obriga a empresa CONTRATADA a implantar na execução dos serviços boas práticas ambientais, as especificações dos insumos necessários para a execução do serviço devem atender às normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos biodegradáveis;
10.1.2. Deverão ser adotadas pela empresa todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais, as seguintes:
10.1.2.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
10.1.2.2. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
10.1.2.3. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição.

10.2. ACERCA DAS AÇÕES SOCIAIS

10.2.1. A CONTRATADA deve cumprir integralmente com todas as obrigações trabalhistas e sociais para com os seus empregados, incluindo, mas não se limitando a salários, férias, 13º salário, FGTS, e demais benefícios previstos pela legislação vigente;
10.2.2. A CONTRATADA deve seguir com nitidez as condições de trabalho previstas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025, -SECAP.AP/STACAP;

10.2.3. A CONTRATADA deve promover e implementar ações afirmativas para garantir a inclusão de grupos historicamente marginalizados, como mulheres, negros, pessoas com deficiência e outros;

10.2.4. A CONTRATADA deve garantir que os trabalhadores terceirizados recebam treinamentos adequados sobre segurança e saúde no trabalho e que as condições de trabalho atendam a todas as normas de segurança exigidas pela legislação.

10.3. **ACERCA DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA**

10.3.1. Recomenda-se que a CONTRATADA mantenha transparência em suas operações, compartilhando informações relevantes e colaborando em auditorias e fiscalizações, sempre que necessário;

10.3.2. É esperado que a CONTRATADA adote e atualize um Código de Ética que reflita princípios de integridade, transparência e responsabilidade social.

10.3.3. Sugere-se que a CONTRATADA implemente práticas de Compliance e disponibilize um canal de denúncia seguro e acessível para relatar irregularidades;

10.3.4. Recomenda-se que a CONTRATADA assegure conformidade com legislações aplicáveis e adote políticas de integridade alinhadas às melhores práticas anticorrupção;

10.4. É desejável que a CONTRATADA promova ações de ESG, com foco em melhoria contínua e transparência nos resultados obtido.

11. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor do Contrato: Joany Fonseca dos Santos

Fiscal do Contrato: Gilberto Santos Júnior

11.1. O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. Apenas colaboradores da área técnica deverão fiscalizar a execução do serviço;

11.3. O gestor e o fiscal têm suas atribuições estabelecidas na Ordem de Serviço Conjunta Intervenção SESI/SENAI – DR/AP nº 88/2025;

12. PRAZO CONTRATUAL

12.1 O Instrumento Contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado conforme regula o Art. 34 – do Regulamento para contratação e alienação – RCA do SENAI e SESI/AP.

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. A execução orçamentária ocorrerá conforme unidades e centro de responsabilidade indicados na tabela abaixo:

UNIDADE	CENTRO DE RESPONSABILIDADE
30.02.01.01 Operacional Macapá	**3.07.10.01.01.01** Gestão da Unidade Operacional
30.02.01.01 Operacional Macapá	**3.07.10.01.01.05** Gestão da Unidade Operacional - Anexo
30.02.02.01 Operacional Santana	**3.07.10.01.01.01** Gestão da Unidade Operacional
50.05.01.05 Infraestrutura Corporativa	**4.01.01.01.01.02** Gestão da Sede Administrativa
20.02.01.01 Operacional Macapá	**3.07.10.01.01.11** Gestão da Unidade Operacional – Educação MCP
20.02.01.01 Operacional Macapá	**3.07.10.01.01.12** Gestão da Unidade Operacional – SSI MCP

20.02.02.01 Operacional Santana	**3.07.10.01.01.13** Gestão da Unidade Operacional – Educação STN
50.05.01.05 Infraestrutura Corporativa	**4.01.01.01.01.02** Gestão da Sede Administrativa
20.02.01.01 Operacional Macapá	**3.05.10.01.01.09** Gestão da Unidade Operacional – Cultura

14. DO PESSOAL

14.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

15. DO PAGAMENTO

15.1. **O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser entregue ao CONTRATANTE entre os dias 1 e 20 de cada mês;**

15.2. É condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal/fatura detalhada da execução do objeto deste Termo de Referência;

15.3. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, será descontada do pagamento referente ao mês que ocorrer sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em Edital;

15.4. Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo "atesto";

15.5. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

15.6. A CONTRATADA indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento;

15.7. Para efeito de cada pagamento mensal a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as Notas Fiscais/Faturas:

a) Guia do recolhimento do INSS do mês anterior ao serviço que se refere à fatura;
b) Guia de recolhimento do FGTS do mês anterior ao serviço que ser refere à fatura;
c) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;
d) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada;
f) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede atualizada;
g) Certidão atualizada de Regularidade do FGTS – CRF;
h) Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no SESI/SENAI - DR/AP;
i) Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenham prestado serviços no SESI/SENAI - DR/AP;
j) Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço no SESI/SENAI- DR/AP, caso haja a obrigatoriedade do pagamento, em caso da CONTRATADA fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar Cópias dos respectivos comprovantes de crédito disponível nos cartões dos referidos funcionários;

k) cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço no SESI/SENAI-DR/AP;

15.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o SESI/SENAI - DR/AP;

15.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

16. PREPOSTO

16.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Gestão do Contrato, durante o período de vigência do mesmo, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

16.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Gestão, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência;

16.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

16.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Gestão, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

17. DA REPACTUAÇÃO

17.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado a CONTRATADA a manutenção das condições efetivas da proposta inicial;

17.2. A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

17.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

17.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

17.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

17.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

17.7. O contratado deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Gestão, a partir do terceiro dia da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato;

17.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

17.9. A Gestão disporá de até 60 (sessenta) dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

17.10. Este prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

17.11. A Gestão poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

17.12. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
17.13. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;
17.14. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Gestão, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

17.14.1. O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação Contratual;

17.14.2. O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

17.14.3. Qualquer outra situação em que o contratado, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

18. RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem o Artigo 33 do Regulamento para Contratação e Alienação - RCA do SESI/SENAI: “O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESI/SENAI o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo de outras penalidades nele previstas, inclusive a suspensão do direito de contratar com o SESSI/SENAI pelo prazo de até cinco anos”.

19. DANOS

19.1. Quaisquer danos ou prejuízos causados por funcionários da CONTRATADA ao patrimônio do CONTRATANTE acarretará em responsabilidade da CONTRATADA e serão automaticamente descontados dos pagamentos dos serviços realizados.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação:

a) 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 20% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Gestão/Fiscalização;

21.2. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local da execução do serviço, destinados ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da Gestão/Fiscalização;
21.3. Os representantes da Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

Macapá-AP, 04 de novembro de 2026.

Joany Fonseca dos Santos
Coordenador de Infraestrutura e Engenharia
SENAI/SESI-DR/AP

Gilberto Santos Júnior
Analista Administrativo
SENAI/SESI-DR/AP

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

UNIDADES SENAI-DR/AP					
Item	**Descrição Posto UNIDADE SENAI**	**Quant. Posto**	**Quant. Vigilante**	**Horário**	**Unidade/Posto**
01	Prestação de serviço de mão de obra: Vigilante desarmado **noturno** – 12X36	1	2	19h às 7h	Senai Santana – Av. B-01 S/N, Vila Amazonas – Santana/AP
02	Prestação de serviço de mão de obra: Vigilante desarmado **noturno** – 12X36	1	2	19h às 7h	Senai Macapá - Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2000, Santa Rita, Macapá/AP

Nota[1]: Cada posto equivale a 2 vigilantes desarmados em dias intercalados (12x36).
Nota[2]: O serviço de vigilante desarmado será executado 12 (doze) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, nas unidades SENAI-DR/AP.

UNIDADES SESI DR-AP					
Item	**Descrição Posto UNIDADE SESI**	**Quant. Posto**	**Quant. Vigilante**	**Horário**	**Unidade/Posto**
01	Prestação de serviço de mão de obra: Vigilante desarmado **diurno** – 12X36	1	2	7h às 19h	Sesi Santana – Av. B-01 S/N, Vila Amazonas – Santana/AP
02	Prestação de serviço de mão de obra: Vigilante desarmado **noturno** – 12X36	1	2	19h às 7h	Sesi Santana – Av. B-01 S/N, Vila Amazonas – Santana/AP
03	Prestação de serviço de mão de obra: Vigilante desarmado **diurno** – 12X36	1	2	07h às19h	Sesi Macapá – Rua Leopoldo Machado, 2749 – Trem, Macapá/AP
04	Prestação de serviço de mão de obra: Vigilante desarmado **noturno** – 12X36	2	4	19h às 7h	Sesi Macapá - Sesi Macapá – Rua Leopoldo Machado, 2749 – Trem, Macapá/AP

- **Nota¹:** Cada posto equivale a 2 vigilantes desarmados em dias intercalados (12x36).
- **Nota²:** O serviço de vigilante desarmado será executado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, nas unidades SESI- DR/AP.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Utilizar preferencialmente papel timbrado)

À Comissão de Processo de seleção – SENAI/SESI-DR/AP

Ref.: Seleção. N.º XX/2026 – Processo de Seleção – Chamamento Público

Pela presente proposta de preços, _____ (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e inscrição estadual n.º_____, estabelecida no(a) _____, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do instrumento de chamamento e seus Anexos relativos ao certame vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os seguintes preços para:

ITEM	SERVIÇOS	QUANT. POSTOS SESI	QUANT. POSTOS SENAI	VALOR UNIT. POSTO	VALOR TOTAL ANUAL POR POSTO
1	SERVIÇO VIGIA DIURNO	(..)		R$	R$
2	SERVIÇO VIGIA NOTURNO	(..)		R$	R$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$					

1) Valor total da proposta é de : _____ (por extenso).

2) Esta proposta é válida por _____ dias. (Mínimo de 60 dias).

3) Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto desta processo de seleção, incluindo todos os custos com fretes, assim como quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço de fornecimento de gás.

4) Os dados da nossa empresa são:

5) Razão Social: _____;

6) CNPJ (MF) nº: _____;

7) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

8) CPF: _____ RG: _____ _____-_____;

9) Inscrição Estadual nº: _____;

10) Endereço: _____;

11) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;

12) CEP: _____; e

13) Cidade: _____ Estado: _____;

14) Banco:_____Conta Corrente:_____Agência:_____;

15) Contato: _____Fone/Ramal:_____

Local e data,

Assinatura do Representante Legal

OBS. Este modelo de proposta de preço não substitui a planilha de composição de custos;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO ESPECIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por meio de seu representante legal Senhor (a)_____, portador da cédula de identidade nº_____, expedida pelo_____, inscrito (a) no CPF sob nº_____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Processo de seleção acima referido:

a) Que recebeu e estudou todos os documentos inerentes à presente competição e tomado conhecimento integral do teor do instrumento de chamamento de processo de seleção supracitado, sujeitando-se às disposições nele contidas;

b) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos;

c) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o SESI/SENAI-DR/AP e suas Entidades, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à habilitação ao certame supra, especificamente à Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Capacidade Jurídica e Situação Econômico-Financeira;

d) Que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SENAI/SESI-AP;

e) Que o Ato Constitutivo apresentado é o vigente;

f) Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido instrumento de chamamento.

Atenciosamente,
Data/ nome e assinatura do responsável legal da empresa

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO

_____, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução desta ata de registro de preço, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

....., ... de ..... de 2026.

.....

Empresa

.....

Representante

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº xxx/2026 – SESI/SENAI-DR/AP

QUE ENTRE SI CELEBRAM SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI-DR/AP, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/AP E A EMPRESA XXXXXX.

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-DR/AP**, inscrito no CNPJ nº 03.775.620/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Leopoldo Machado, n° 2749, Bairro Trem, Macapá/AP, CEP: 68.901-130 e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/AP,** inscrito no CNPJ nº 03.775.690/0001-49, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, n° 2000, Bairro Santa Rita, Macapá/AP, CEP: 68901-283, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu (sua) xxxx, Sr(a). xxxxxxxxx, no uso de suas atribuições conferidas, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Cidade XXXXX/XXX, telefone: (XX) XXXXX, Banco XXXXXXXXXXX, Agência Nº XXXXXXXXX, Conta Corrente Nº XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente por seu (sua) XXXX, Sr(a). XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, tem, entre si, justo e avençado e celebram, de conformidade com o disposto no Regulamento para Contratação e Alienação do SESI/SENAI, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PROCESSO Nº XXXXX/2026 e do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026 – SESI/SENAI -DR/AP e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar (TRANSCRITOS OU NÃO) do presente contrato, vinculando-se ainda, os demais documentos anexados ao Processo e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO CONTRATUAL

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de mão de obra de Vigilante desarmado diurno e noturno, a serem executados nas dependências das unidades SESI/SENAI-DR/AP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS:

3.1. São partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição e anexo ao final:

I. Termo de Referência, anexo XX do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026 – SESI/SENAI-DR/AP.
II. Proposta de preços da CONTRATADA.

3.2. No caso de divergência técnica entre este instrumento e o(s) anexo(s) acima, prevalecerá as informações do Termo de Referência, anexo XX do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026 – SESI/SENAI-DR/AP.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá se cadastrar e/ou regularizar seu cadastro, no sistema cotações e-compras (https://sistema.cotacoesecompras.com.br/login.php). Após a realização do cadastro no sistema, a CONTRATADA deverá realizar o aceite do contrato (denominação no Portal Cotações E-Compras) e o(s) recebimento(s) de acate do(s) Pedido(s) de Compras (ou outro similar utilizado) que será enviado(s) no sistema e deverão ser recebido/aceito(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA deverá indicar o responsável técnico pela execução dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da assinatura do Contrato.

4.4. Os serviços de vigilância noturna desarmada serão executados nas unidades do SENAI-DR/AP durante 12 (doze) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.5. Os serviços de vigilância desarmada, nos períodos diurno e noturno, serão executados nas unidades do SESI-DR/AP, de forma contínua, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados,

domingos e feriados.
4.6. A prestação dos serviços de vigilância desarmada deverá assegurar que as dependências das unidades do SESI-DR/AP e do SENAI-DR/AP permaneçam sob observação e sejam regularmente inspecionadas nos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados, devendo qualquer sinistro ou ocorrência ser imediatamente comunicado ao CONTRATANTE.
4.7. A prestação dos serviços de vigilância desarmada nos postos estabelecidos pelo CONTRATANTE compreenderá a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, orientados e capacitados, com escolaridade mínima correspondente ao ensino médio completo, aos quais competirá, no mínimo:

i) exercer atividades de vigilância sem porte de arma, com foco na prevenção, na observação e na proteção das instalações;
ii) posicionar-se em local estratégico que possibilite a adequada observação das instalações;
iii) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do Contrato, qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, inclusive de natureza funcional ou que represente risco ou ameaça ao patrimônio, para a adoção das providências cabíveis;
iv) impedir a aglomeração de pessoas nas proximidades do posto de vigilância;
v) manter a ordem no posto de trabalho;
vi) transmitir aos profissionais que assumirem o posto todas as orientações vigentes, bem como as informações relativas a eventuais anormalidades constatadas nas instalações; e
vii) executar os serviços conforme as orientações recebidas da CONTRATADA, observando as condições das instalações, as normas internas do CONTRATANTE e as demais disposições aplicáveis.

4.8. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do Contrato, a relação completa dos profissionais que serão alocados na execução do objeto contratual, acompanhada das respectivas cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
4.8.1. As CTPS deverão conter o registro do contrato de trabalho celebrado diretamente entre a CONTRATADA e cada profissional alocado, sendo obrigatória a comprovação do respectivo vínculo empregatício.
4.9. A CONTRATADA deverá atender às demais condições de execução estabelecidas e complementadas no documento denominado “DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO” constante do Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

i. realizar o cadastro ou manter atualizadas as informações no Portal Cotações E-Compras, sistema por meio do qual a CONTRATADA deverá realizar o aceite do contrato (conforme denominação utilizada no referido sistema) e efetuar o recebimento e aceite do(s) Pedido(s) de Compra (ou documento equivalente) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio, conforme detalhado na CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.
ii. executar o objeto contratual nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
iii. solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do serviço de objeto contratual, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.
iv. manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do serviço, bem como disponibilizar 01 (um) funcionário para que, se necessário, o CONTRATANTE entre em contato direto afim de dirimir eventuais dúvidas que surjam durante a vigência contratual, com acesso ao serviço de telefonia fixa e móvel, bem como via e-mail, para atender às solicitações do CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do objeto contratual.
v. comunicar o CONTRATANTE e documentar imediatamente a ocorrência, diante de quaisquer dificuldades que comprometam a execução do objeto contratual.
vi. responder integralmente por quaisquer danos, perdas, avarias, prejuízos ou responsabilidades causados ao CONTRATANTE, aos seus empregados, usuários, terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, subcontratados, representantes ou responsáveis técnicos, incluindo falhas operacionais, erros de execução, atrasos injustificados, descumprimento contratual, inobservância das normas técnicas, legais ou de segurança e demais desconformidades relacionadas à execução do objeto.
vii. reparar, corrigir, substituir ou indenizar integralmente os danos causados, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis. Caso a CONTRATADA deixe de promover o ressarcimento ou a reparação dos

danos no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, este poderá compensar os respectivos valores mediante desconto em créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, observada prévia comunicação formal.

viii. responder, exclusivamente, pelas obrigações de natureza civil, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e criminal decorrentes da execução contratual, inclusive perante seus empregados, prepostos, subcontratados e terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

ix. recrutar, em seu próprio nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os profissionais devidamente qualificados necessários à execução do objeto contratual, responsabilizando-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia.

x. executar diretamente o objeto contratual, sendo vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se demonstre a necessidade de mão de obra especializada, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

xi. aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, ressalvadas as supressões decorrentes de acordo entre as partes.

xii. a CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do objeto contratual, cabendo apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante dos pagamentos.

xiii. orientar seus colaboradores quanto as regras de acesso e circulação nas dependências do SESI-DR/AP, não sendo permitido o trânsito de pessoas nos ambientes sem prévia autorização do CONTRATANTE.

xiv. dispor em seu quadro de pessoal, empregados cujos cargos atendam às atividades a serem executadas, de conformidade com o objeto contratual, e em quantidade suficiente para a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas, demissão e outros análogos, devendo as eventuais substituições serem feitas no prazo máximo de 2 (duas) horas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobrada);

xv. apresentar atestado de antecedentes civis e criminais de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE, no início no Contrato e sempre que houver necessidade;

xvi. garantir que os prestadores de serviços tenham capacidade técnica para a execução do serviço;

xvii. implantar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo CONTRATANTE;

xviii. prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

xix. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;

xx. substituir, sempre que exigido, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Instituição;

xxi. instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas e políticas internas;

xxii. atender aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com os colaboradores do CONTRATANTE e com o público em geral;

xxiii. apresentar o seu manual de procedimentos, detalhando operações, após a assinatura do contrato;

xxiv. apresentar seu(s) funcionário(s) trajando-se adequadamente, com uniforme que o vincule à CONTRATADA, sob responsabilidade da CONTRATADA;

xxv. responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade CONTRATADA;

xxvi. fornecer prontamente, sempre que solicitado, todas as informações que o CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar relativas ao contrato;

xxvii. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, erro ou imperícia na condução ou execução dos serviços. Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

xxviii. efetuar regularmente o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais relativos aos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por tais obrigações. A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE, nem a terceiros, qualquer responsabilidade por seu cumprimento.;

xxix. arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o SESI-DR/AP;

xxx. fornecer, os rádios de comunicação a serem utilizados durante o serviço, nas unidades que contemplarem mais de um posto;

xxxi. garantir que o prestador do serviço mantenha a aparência pessoal adequada (uniforme limpo, cabelos aparados, etc.), devendo ainda portar, em local visível, crachá de identificação com nome e foto;

xxxii. cumprir as obrigações resultantes do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI/SENAI, bem como as estabelecidas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX – SESI-DR/AP (e anexos), incluindo, mas não se limitando, em especial, o item "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" do Termo de Referência, anexo I do CHAMAMENTO PÚBLICO, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro: Os empregados, prepostos, representantes, subcontratado e demais colaboradores utilizados pela CONTRATADA na execução do objeto contratual não possuirão qualquer vínculo empregatício, previdenciário, societário ou de qualquer outra natureza com o CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, securitária e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser demandado judicial ou administrativamente em razão de atos, omissões ou obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, esta obriga-se a assumir integralmente sua defesa e a ressarcir o CONTRATANTE de todos os valores que este venha a desembolsar, incluindo condenações, acordos, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas administrativas e demais encargos decorrentes da demanda, sem prejuízo do direito de regresso e das demais medidas cabíveis.

5.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

i. fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, documentos, projetos, diretrizes e demais elementos técnicos necessários à adequada execução do objeto contratual.

ii. disponibilizar o acesso às áreas onde os serviços serão executados, observadas as normas internas de segurança, controle de acesso e funcionamento da unidade.

iii. formalizar, preferencialmente por escrito, as orientações, solicitações e determinações relativas à execução dos serviços, admitindo-se, excepcionalmente, instruções verbais, desde que posteriormente registradas por qualquer meio idôneo.

iv. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual por meio de representante formalmente designado, com poderes para registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, exigir correções e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

v. notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

vi. avaliar a conformidade e a qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas ou determinações da fiscalização, sem que isso gere qualquer direito à remuneração adicional.

vii. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições previstos neste instrumento, observadas as retenções tributárias e demais exigências legais aplicáveis, desde que cumpridas as condições contratuais para pagamento.

viii. não responder, em caráter solidário ou subsidiário, por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias, ambientais, cíveis ou comerciais decorrentes da execução do contrato, permanecendo tais responsabilidades integralmente a cargo da CONTRATADA, inclusive após o encerramento da contratação, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade impostas por lei ou por decisão judicial definitiva.

ix. exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, fundiária, ambiental e técnica da CONTRATADA, bem como daqueles relacionados à segurança do trabalho e à execução do objeto contratual.

5.3. As partes comprometem-se a manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações confidenciais que obtenham durante a relação, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação

dessas a terceiros, salvo conforme necessário para a proteção ou utilização dos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL gerados ou transferidos a outra parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por meio de termo(s) aditivo(s), não podendo ultrapassar o limite máximo estabelecido no inciso II do Art. 34 do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI/SENAI.

Parágrafo Único: Quando a vigência acumulada, incluídas eventuais prorrogações, atingir 5 (cinco) anos, a continuidade da contratação ficará condicionada à justificativa atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para o SESI/SENAI Amapá, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsto no Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os recursos para atender a presente despesa estão previstos no orçamento constante do SESI/SENAI-DR/AP, exercício de 2026/2027, conforme abaixo:

UNIDADE	CENTRO DE RESPONSABILIDADE
30.02.01.01 Operacional Macapá	3.07.10.01.01.01 Gestão da Unidade Operacional
30.02.01.01 Operacional Macapá	3.07.10.01.01.05 Gestão da Unidade Operacional - Anexo
30.02.02.01 Operacional Santana	3.07.10.01.01.01 Gestão da Unidade Operacional
50.05.01.05 Infraestrutura Corporativa	4.01.01.01.01.02 Gestão da Sede Administrativa
UNIDADE	CENTRO DE RESPONSABILIDADE
20.02.01.01 Operacional Macapá	3.07.10.01.01.11 Gestão da Unidade Operacional – Educação MCP
20.02.01.01 Operacional Macapá	3.07.10.01.01.12 Gestão da Unidade Operacional – SSI MCP
20.02.02.01 Operacional Santana	3.07.10.01.01.13 Gestão da Unidade Operacional – Educação STN
50.05.01.05 Infraestrutura Corporativa	4.01.01.01.01.02 Gestão da Sede Administrativa
20.02.01.01 Operacional Macapá	3.05.10.01.01.09 Gestão da Unidade Operacional – Cultura

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global, estimado, do presente Contrato é de R$ xxxxxx (xxxxxx), que serão pagos mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s), na qual estejam discriminados os serviços prestados, acompanhada de toda documentação exigida e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

ITEM	SERVIÇOS	QUANT. POSTOS SESI	QUANT. POSTOS SENAI	VALOR UNIT. POSTO	VALOR TOTAL ANUAL POR POSTO
1	SERVIÇO VIGIA DIURNO	(..)	(..)	R$	R$
2	SERVIÇO VIGIA NOTURNO	(..)	(..)	R$	R$

8.2. Nos valores previstos acima já estão computados todos os custos diretos e indiretos, inclusive deslocamento, insumos necessários à execução do serviço e os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser entregue ao CONTRATANTE entre os dias 1 e 20 de cada mês;

9.2. É condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal/fatura detalhada da execução do objeto deste Termo de Referência;
9.3. Para efeito de cada pagamento mensal a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as Notas Fiscais/Faturas:

a) Guia do recolhimento do INSS do mês anterior ao serviço que se refere à fatura;
b) Guia de recolhimento do FGTS do mês anterior ao serviço que ser refere à fatura;
c) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;
d) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada;
f) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede atualizada;
g) Certidão atualizada de Regularidade do FGTS – CRF;
h) Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no SESI-AP assinados pelos mesmos;
i) Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenham prestado serviços no SESI-AP;
j) Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço no SESI-AP, caso haja a obrigatoriedade do pagamento, em caso da CONTRATADA fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar Cópias dos respectivos comprovantes de crédito disponível nos cartões dos referidos funcionários;
k) cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço no SESI-AP;

9.4. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, será descontada do pagamento referente ao mês que ocorrer sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em Edital;
9.5. Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”;
9.6. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.
9.7. A CONTRATADA indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
9.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE;
9.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
9.10. A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.
9.11. Não haverá, sobre hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução e a entrega do objeto contratual serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Gestor e pelo Fiscal, formalmente designados ao final deste contrato e por meio de e-mail de gestão de contratos, aos quais compete a gestão do presente instrumento. O referido acompanhamento e fiscalização não desincumbem, não excluem nem atenuam a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações contratuais, tampouco a eximem de responder por eventuais falhas na execução e/ou entrega do objeto contratual.
10.2. O Gestor e o Fiscal exercerão suas atribuições nos termos da Política de Gestão de Contratos, instituída pela Ordem de Serviço Conjunta – Intervenção nº 088/2025 – SENAI/SESI-DR/AP, a qual estabelece diretrizes, procedimentos e responsabilidades necessárias à adequada condução, acompanhamento e fiscalização de contratos no âmbito do SENAI/SESI Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese de descumprimento ou inexecução, total ou parcial, do objeto contratual, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo-lhe concedido prazo para correção e apresentação de manifestação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2. No caso de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, a reincidência, o grau de culpabilidade e os danos ocasionados, as seguintes sanções administrativas: advertência, multa, rescisão contratual e suspensão do direito de contratar com o SESI/SENAI, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos apurados, nas formas adiante especificadas.
I – Advertência por escrito, será aplicada nos seguintes casos:
A) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo financeiro ao CONTRATANTE;
b) execução insatisfatória, inexecução do Contrato, ou pequenos transtornos no desenvolvimento do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.
II – Multa:
a) nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, a CONTRATADA poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 30 (trinta) dias.
b) o inadimplemento parcial do Contrato ensejará a aplicação de multa em favor do CONTRATANTE equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.
c) o inadimplemento injustificado da CONTRATADA por prazo superior a 30 (trinta) dias dará ao CONTRATANTE o direito de considerar resolvido o Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a CONTRATADA pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes.
e) as eventuais multas e outros valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.
f) as multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
III - Suspensão do direito de contratar com o SESI/SENAI.
a) a penalidade de suspensão do direito de contratar com o SESI/SENAI poderá ser aplicada, dentre outras hipóteses, quando: a CONTRATADA que convocada e, sem justificativa, não se apresentar para celebrar/assinar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados; reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa; condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, irregularidades e na inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério do CONTRATANTE.
b) poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar com o SESI/SENAI, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
c) As hipóteses acima elencadas constituem rol exemplificativo e não exaustivo, podendo a penalidade ser aplicada em outras situações de descumprimento contratual ou legal de gravidade equivalente, observados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
11.4. Fica assegurada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (consideradas horas úteis das 8h às 18h, de segundas-feiras a sextas-feiras), contados da intimação do ato.
11.5. Não serão aplicadas penalidades nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.
11.6. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
12.2. O presente Contrato poderá ser resilido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, por razões de conveniência administrativa ou interesse institucional, mediante comunicação formal à CONTRATADA.
Parágrafo único. Na hipótese de resilição unilateral, a CONTRATADA deverá ser notificada por escrito com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo exigíveis todas as obrigações contratuais constituídas até a data de efetiva extinção do contrato.

12.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA conferirá ao CONTRATANTE o direito de resolver o presente Contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da formalização do ato e da aplicação das penalidades cabíveis, não sendo devida à CONTRATADA qualquer indenização, compensação, multa ou ônus de qualquer natureza em razão da resolução contratual.

12.4. Constituem, ainda, causas ensejadoras da resolução contratual, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento, no processo de contratação ou na legislação aplicável, as seguintes hipóteses:

a) descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações, responsabilidades, condições ou prazos previstos neste Contrato;
b) ocorrência reiterada de falhas, vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades na execução do objeto contratual;
c) dissolução, liquidação, extinção ou encerramento das atividades da CONTRATADA;
d) alteração societária, modificação do objeto social, da finalidade ou da estrutura empresarial da CONTRATADA que, a critério do CONTRATANTE, possa comprometer ou prejudicar a regular execução do Contrato;
e) atraso injustificado no início da execução do objeto contratual ou no cumprimento das obrigações assumidas durante sua execução;
f) paralisação da execução do objeto contratual, sem justa causa e sem prévia comunicação formal ao CONTRATANTE;
g) demonstração de incapacidade técnica, operacional ou inidoneidade da CONTRATADA para a adequada execução do objeto contratado;
h) pedido, processamento ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, quando tal circunstância comprometer a regular execução contratual;
i) decretação de falência da CONTRATADA, dissolução ou extinção da pessoa jurídica;
j) infração a qualquer disposição deste Contrato, de seus anexos ou dos instrumentos que integram o processo de contratação;
k) prática de conduta desabonadora, irregular, fraudulenta ou incompatível com a boa-fé contratual e com os princípios que regem a contratação;
l) subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, quando exigida.

12.5. A resolução contratual motivada por inadimplemento, conduta irregular ou descumprimento de obrigação pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a aplicação de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, da aplicação de outras penalidades contratualmente previstas e da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

12.6. Não incidirão penalidades ou multas quando o descumprimento decorrer, comprovadamente, de caso fortuito ou força maior, desde que a ocorrência seja formalmente comunicada pela parte interessada, devidamente comprovada e aceita pelo CONTRATANTE, observado o nexo de causalidade entre o evento e a impossibilidade de cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que o CONTRATANTE em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATADA e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços objetos deste instrumento.

13.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

13.3. A CONTRATADA deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que o CONTRATANTE exerça os Serviços.

13.4. O CONTRATANTE não será responsabilizado civil ou criminalmente pelo descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pela CONTRATADA, ainda que esta tenha agido culposamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As PARTES comprometem-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a conhecer, monitorar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, as políticas internas do CONTRATANTE e ao Código de Ética e Conduta do SENAI Amapá, disponível para download no site: http://www.ap.senai.br. https://www.ap.sesi.org.br.

14.2. As PARTES declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção").

14.3. O não cumprimento por qualquer das PARTES das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do CONTRATANTE será considerada uma infração grave e conferirá a outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o autor da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

14.4. A CONTRATADA concorda que, o CONTRATANTE terá o direito de realizar auditoria, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e nas Políticas de Compliance do CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder a *due diligence*, sempre que necessário, quanto à luz da solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a participar, por meio de seus representantes legais ou preposto, de treinamentos referentes as políticas de Compliance e demais normativas anticorrupção e lavagem de dinheiro, mantidas pelo CONTRATANTE, quando convocado. Na data e horário do evento, se não houver a participação da CONTRATADA, o CONTRATANTE notificará e realizarão nova convocação.

Parágrafo único: Havendo recorrência de ausência, sem justificativa plausível, o contrato poderá ser rescindido sem quaisquer ônus e penalidades ao CONTRATANTE.

14.7. Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do CONTRATANTE, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro, desde que devidamente comprovado, a CONTRATADA se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

Parágrafo único: Caso comprovado o prejuízo sofrido pelo CONTRATANTE, poderá ser retido valores decorrentes de serviços prestados pela CONTRATADA para ressarcimento dos prejuízos sofridos.

14.8. Qualquer violação às políticas de Compliance, ao Código de Ética e Conduta do SENAI Amapá e, ou denúncias deverão ser reportadas à Ouvidoria, no site: http://www.ap.senai.br/transparencia-senai/integridade/ouvidoria. http://www.ap.sesi.org.br/transparencia-sesi/integridade/ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DIRETRIZES ESG APLICÁVEIS

I - DAS DIRETRIZES GERAIS ESG

15.1. Para os fins deste contrato, ESG corresponde aos critérios Ambientais, Sociais e de Governança *(Environmental, Social and Governance*), os quais orientam a atuação responsável, ética e sustentável das organizações.

15.2. No âmbito do SESI/SENAI Amapá, as diretrizes ESG integram a estratégia institucional e refletem o compromisso com o desenvolvimento sustentável, a responsabilidade social, a integridade e a boa governança, devendo ser observadas pela CONTRATADA durante toda a execução contratual.

II – DAS PRÁTICAS ESG A SEREM OBSERVADAS PELA CONTRATADA

15.3. AÇÕES AMBIENTAIS

i. Adotar boas práticas ambientais na execução dos serviços, utilizando, sempre que possível, insumos e materiais em conformidade com a legislação ambiental vigente, com preferência por produtos biodegradáveis ou de menor impacto ambiental;
ii. Cumprir integralmente as normas federais, estaduais e municipais de proteção e preservação ambiental, bem como as orientações dos órgãos ambientais competentes;
iii. Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas;
iv. Assegurar a destinação ambientalmente adequada de resíduos, especialmente pilhas, baterias e materiais similares, nos termos da Resolução CONAMA nº 257/1999;
v. Implementar práticas voltadas à redução de desperdícios, ao uso racional de recursos naturais e à minimização

de impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

15.4. AÇÕES SOCIAIS

i. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas aos seus empregados, incluindo salários, encargos, férias, 13º salário, FGTS e demais direitos legalmente previstos;
ii. Promover ambiente de trabalho respeitoso, inclusivo e livre de discriminação, incentivando ações que favoreçam a inclusão de grupos historicamente sub-representados, tais como mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência, entre outros;
iii. Garantir que todos os trabalhadores envolvidos na execução contratual, inclusive terceirizados, recebam treinamento adequado em segurança e saúde no trabalho, em conformidade com a legislação vigente.

15.5. AÇÕES DE GOVERNANÇA

i. Atuar com transparência na execução do contrato, prestando informações quando solicitadas e colaborando com auditorias, fiscalizações e controles promovidos pelo SESI/SENAI Amapá;
ii. Manter e observar Código de Ética ou documento equivalente, que contemple princípios de integridade, legalidade, transparência e responsabilidade social;
iii. Adotar práticas de compliance, incluindo a disponibilização de canal seguro e acessível para comunicação de irregularidades, assegurada a confidencialidade;
iv. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável, adotando medidas de prevenção e combate a fraudes, corrupção e demais ilícitos.

15.6. DA MELHORIA CONTÍNUA EM ESG

i. Recomenda-se que a CONTRATADA busque o aprimoramento contínuo de suas práticas ESG, promovendo ações que contribuam para a sustentabilidade, a responsabilidade social e a boa governança, bem como para a transparência dos resultados alcançados durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

16.1 A repactuação de valores poderá ser concedida mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta ou do último reajuste, conforme a demonstração analítica da variação dos custos da prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A data da proposta será considerada a data da primeira reunião do processo de seleção com disputa.

16.2 Competirá à CONTRATADA, solicitar a inserção, no termo aditivo de prazo, de cláusula que resguarde seu direito à repactuação se até a data da prorrogação contratual subsequente não houver sido depositado o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixará o novo salário normativo da categoria profissional.

16.3 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

16.4 Competirá à CONTRATADA, manifestar, expressa e formalmente, a intenção de ver resguardado seu direito à repactuação se, até a data do encerramento do contrato, não houver sido depositado o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixará o novo salário normativo da categoria profissional.

16.5 Competirá à CONTRATADA a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços pertinente à repactuação, devidamente acompanhada de cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixar o novo salário normativo da categoria profissional e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, e ao CONTRATANTE o encargo de aprová-la.

16.6 Eventuais pedidos de repactuação em face da alteração do piso salarial da categoria poderão contemplar também todos os itens de custo. Caso os custos sejam materiais, insumos ou uniformes, as partes em comum acordo fixam desde já a variação do IPCA para aplicação do reajuste.

16.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, ficando essa comprovação a cargo da CONTRATADA.

16.8 O CONTRATANTE não se vincula, para efeito de repactuação, às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matérias trabalhistas.

16.9. Toda repactuação somente produzirá efeitos após análise, validação técnica e financeira e assinatura de termo aditivo ou apostila para esse fim, sendo vedada a concessão de efeitos retroativos anteriores à formalização do requerimento, observado o reconhecimento, pelo CONTRATANTE, do atendimento dos requisitos contratuais, regulamentares e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância expressa entre as partes.

17.2. Nos casos de reajuste de preços ou repactuação decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho, desde que previstos no contrato, bem como para correção de erros materiais, poderão ser dispensados os aditamentos, substituindo-os por simples apostila, nos termos do § 2º do art. 38 do Regulamento para Contratações e Alienações do SENAI.

17.3. Como alternativa à assinatura física, os partícipes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. Para tanto, reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, incluindo seus anexos, nos moldes do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelos partícipes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP[1]Brasil, de acordo com o art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

17.4. Em caso de assinatura eletrônica, considerar-se-á assinado este instrumento na data de assinatura do último signatário, conforme certificado de assinaturas gerado pela plataforma eletrônica, que constitui documento integrante e inseparável deste Instrumento, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Macapá/AP, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Macapá, XX de XXX de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Gestor do contrato

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:
1. Nome e CPF:_____
2. Nome e CPF:_____

MINUTA CONTRATO Nº xxx/2026 – SENAI-DR/AP

ANEXO ÚNICO

DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. DA DESCRIÇÃO DO CARGO E DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA DESARMADA

1.1. Da descrição do cargo

1.1.1. O profissional de vigilância desarmada será responsável por zelar pelas instalações físicas do CONTRATANTE, mediante observação, monitoramento visual e realização de inspeções nas áreas internas, com a finalidade de prevenir furtos, danos ao patrimônio e situações de risco.

1.1.2. O profissional exercerá suas atividades sem porte de arma, devendo observar o cumprimento das normas internas de segurança e comunicar aos responsáveis quaisquer ocorrências, irregularidades ou situações anormais identificadas durante a execução dos serviços.

1.2. Das principais atividades

1.2.1. Compete ao profissional de vigilância desarmada, sem prejuízo de outras atividades compatíveis com o objeto contratual:

i) realizar inspeções periódicas nas dependências internas das unidades, observando portas, janelas,

equipamentos, áreas restritas e demais pontos relevantes para a segurança das instalações;
ii) observar movimentações suspeitas e comunicá-las imediatamente à supervisão e ao fiscal do Contrato;
iii) monitorar pontos estratégicos, com a finalidade de prevenir invasões, furtos, danos ao patrimônio e outras situações de risco;
iv) contribuir para que as áreas permaneçam organizadas e livres de riscos, comunicando aos responsáveis pela unidade as irregularidades identificadas;
v) registrar, em sistema interno ou em instrumento próprio disponibilizado para essa finalidade, os fatos relevantes ocorridos durante o turno de serviço;
vi) comunicar situações anormais, incluindo a presença de pessoas não autorizadas, falhas estruturais ou quaisquer circunstâncias que possam comprometer a segurança das pessoas ou do patrimônio;
vii) auxiliar no controle de acesso às áreas internas, orientando visitantes, colaboradores e demais usuários em conformidade com as normas do CONTRATANTE;
viii) atuar em situações emergenciais, inclusive em procedimentos de evacuação e no acionamento da brigada de incêndio ou dos órgãos competentes, conforme os protocolos aplicáveis;
ix) observar os procedimentos internos de segurança, prevenção e controle estabelecidos pelo CONTRATANTE; e
x) utilizar, durante toda a jornada de trabalho, uniforme completo e os materiais adequados ao desempenho de suas atividades.

2. DOS UNIFORMES E MATERIAIS

2.1. O uso de uniforme será obrigatório para todos os profissionais alocados na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA assegurar seu fornecimento e sua permanente disponibilidade.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos a todos os profissionais alocados, em conformidade com a legislação aplicável, com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e com as disposições constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente.

2.3. O fornecimento, a reposição, a higienização e a manutenção dos uniformes, bem como o fornecimento dos materiais necessários à adequada prestação dos serviços, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

3. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

3.1. UNIDADES SENAI-DR/AP

UNIDADES SENAI-DR/AP					
Item	**Descrição Posto UNIDADE SENAI**	**Quant. Posto**	**Quant. Vigilante**	**Horário**	**Unidade/Posto**
01	Prestação de serviço de mão de obra: Vigilante desarmado **noturno** – 12X36	1	2	19h às 7h	Senai Santana – Av. B-01 S/N, Vila Amazonas – Santana/AP
02	Prestação de serviço de mão de obra: Vigilante desarmado **noturno** – 12X36	1	2	19h às 7h	Senai Macapá - Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2000, Santa Rita, Macapá/AP

Nota¹: Cada posto equivale a 2 vigilantes desarmados em dias intercalados (12x36).

Nota²: O serviço de vigilante desarmado será executado 12 (doze) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, nas unidades SENAI- DR/AP.

3.2. UNIDADES SESI-DR/AP

UNIDADES SESI DR-AP					
Item	**Descrição Posto UNIDADE SESI**	**Quant. Posto**	**Quant. Vigilante**	**Horário**	**Unidade/Posto**
01	Prestação de serviço de mão de obra: Vigilante desarmado **diurno** – 12X36	1	2	7h às 19h	Sesi Santana – Av. B-01 S/N, Vila Amazonas – Santana/AP

02	Prestação de serviço de mão de obra: Vigilante desarmado **noturno** – 12X36	1	2	19h às 7h	Sesi Santana – Av. B-01 S/N, Vila Amazonas – Santana/AP
03	Prestação de serviço de mão de obra: Vigilante desarmado **diurno** – 12X36	1	2	07h às19h	Sesi Macapá – Rua Leopoldo Machado, 2749 – Trem, Macapá/AP
04	Prestação de serviço de mão de obra: Vigilante desarmado **noturno** – 12X36	2	4	19h às 7h	Sesi Macapá - Sesi Macapá – Rua Leopoldo Machado, 2749 – Trem, Macapá/AP

Nota[1]: Cada posto equivale a 2 vigilantes desarmados em dias intercalados (12x36).
Nota[2]: O serviço de vigilante desarmado será executado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, nas unidades SESI-DR/AP.